



## Câmara Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.444, 02 DE MAIO DE 2014.

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO  
DO PAPILOMA VÍRUS HUMANO (HPV), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei trata da instituição da “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Papiloma Vírus Humano - HPV”.

**Art. 2º** - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Papiloma Vírus Humano- HPV”.

**Parágrafo Único** - A política a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** - A “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Papiloma Vírus Humano – HPV” compreende as seguintes ações, dentre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

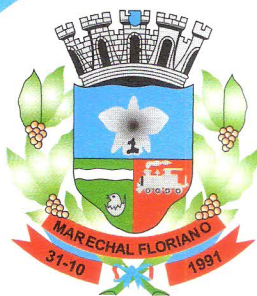
- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores da moléstia.

II – campanha de prevenção, consistindo principalmente em:

- a) realização de palestras, orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e exames para prevenção;

*Carung*





## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

b) convocação à população para que todos os munícipes façam o exame preventivo nos postos de saúde capacitados do Município;

c) e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, consequências, modos de prevenção e tratamento do Papiloma Vírus Humano – HPV.

III – implantação de sistema de dados visando a:

a) obtenção de informações sobre a população atingida;

b) detecção do índice de incidência da doença;

c) contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

**Art. 4º** - Para a execução desta, autoriza o Poder Executivo Municipal, a elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Papiloma Vírus Humano - HPV.

**Art. 5º** - Autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, através do SUS, disponibilizar, dentro das possibilidades financeiras, a concessão da medicação necessária ao controle da doença, ao portador do Papiloma Vírus Humano - HPV.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor, decorridos noventa dias de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 02 de maio de 2014.

**PROMULGADO**

Em 02/05/2014

Responsável

  
João Cabral Rodrigues Conciglieri

Presidente da CMMF

Projeto de Lei Nº 034/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior